



Câmara Municipal de Monteiro
Estado do Espírito Santo Jerônimo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22/2026

Autoria da Emenda: **MATHEUS GARCIA CARVALHO**
Vereador – Presidente da Câmara Municipal

Emenda Modifica ao incisos III do art. 2º do Projeto de Lei Municipal nº 22/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover premiação da 6ª Amostra de Café Especial de Jerônimo Monteiro, suplementação de dotação orçamentária e dá outras providências.

Art. 1º O inciso III do art. 2º do Projeto de Lei Municipal nº 22/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

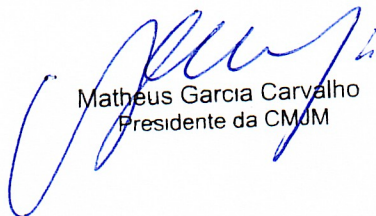
III – Serviços de *cupping* durante a cerimônia de premiação: **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).

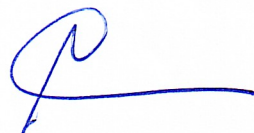
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Projeto de Lei Municipal nº 22/2026.

Art. 3º A presente Emenda Modificativa visa promover a adequação do valor previsto no inciso III do art. 2º, contribuindo para a segurança jurídica, a coerência administrativa e a correta interpretação da norma.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO-ES, EM 03 DE AGOSTO DE 2026.


Matheus Garcia Carvalho
Presidente da CMJM





Câmara Municipal de Monteiro
Estado do Espírito Santo *Jerônimo*

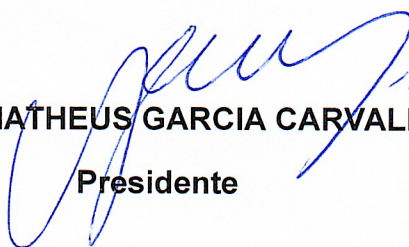
JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo adequar o valor previsto no inciso III do art. 2º do Projeto de Lei Municipal nº 22/2026, referente aos serviços de *cupping* durante a cerimônia de premiação da 6ª Amostra de Café Especial de Jerônimo Monteiro.

A alteração proposta busca compatibilizar o valor da despesa com a efetiva necessidade da contratação, promovendo maior economicidade na aplicação dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade da execução do evento.

Ressalta-se que a modificação não altera o objeto da proposição nem prejudica sua finalidade, limitando-se ao ajuste do valor previsto para o referido serviço. Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei, inclusive o valor total da autorização constante do inciso IV do art. 2º.

Diante do exposto, a presente Emenda aperfeiçoa o texto do Projeto de Lei, conferindo maior eficiência, razoabilidade e interesse público à proposição, motivo pelo qual se espera a aprovação pelos nobres Vereadores.


MATHEUS GARCIA CARVALHO
Presidente